



Número do Processo	Entidade
243/2020	Residência São Luiz para Idosos.

Maceió – AL, 25 de Maio de 2020.

**DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DA7DA5A1

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 012/2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 22/05/2020,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a **Emenda Parlamentar nº.202041740024** inserida no **Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV** destinada a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

**Emenda Parlamentar**

Número da Emenda	Programação	Valor RS
202041740024	270430220200002 - custeio	150.000,00

Maceió – AL, 25 de Maio de 2020.

**DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7DCAD93C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - P.L. Nº. 036/2020.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04210003 /2020  
PROJETO DE LEI Nº. 036/2020**

**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº036/2020, que “Obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade,,Pegue e Leve”, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para proteção da Covid-19”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 036/2020, de autoria do nobre parlamentar Kelmann Vieira de Oliveira, que obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade ‘Pegue e Leve’, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para proteção da Covid-19.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade ‘Pegue e Leve’, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para proteção da Covid-19, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que a medida se justifica tendo em vista a

pandeemia do novo coronavírus da Saúde (OMS), o Estado de Governo de Alagoas e o Estado de Emergência de Saúde Pública decretado em nosso Município.

A proposição, em seu Art. 3º, informa que a obrigatoriedade da presente lei, vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, facultada sua boa prática mesmo após o fim da COVID-19. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa, estando, portanto a proposição em análise, em perfeita consonância com a competência atribuída, uma vez que possui caráter e abrangência unicamente local. A proposta de Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

A iniciativa desta proposição compete conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Por fim, reconhecemos que o Projeto de Lei em exame é plenamente plausível e cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais, constitucionais e traz grandes benefícios à população de Maceió neste momento de pandemia.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 036/2020.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2020

**VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. CLEBER COSTA

VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6B08EC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - P.L. Nº. 035/2020.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04210002/2020  
PROJETO DE LEI Nº. 035/2020  
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº35/2020, que “Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70º INPM Antisséptico nos estabelecimentos comerciais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

1. Nosso Parecer:

Favorável. O presente parecer discute o Projeto de Lei 035/2020, de autoria do nobre parlamentar Kelmann Vieira de Oliveira, que dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70º INPM Antisséptico nos estabelecimentos comerciais do Município de Maceió, e dá outras providências.

2. Análise do Projeto: